

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO MÉDIO - AMUPLAM

ESTATUTO

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO ESTATUTARIA

TITULO I

DA ASSOCIAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

Art. 1º - A Associação dos Municípios da Região do Planalto Médio, doravante denominada AMUPLAM, é pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, tendo duração indeterminada, com foro, na Comarca de Ijuí - RS, e sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 121, Centro, Ijuí, RS, CEP 98.700-000, sob CNPJ nº 01.408.746.0001-00, regendo-se pelo presente Estatuto e disposições legais vigentes.

§1º - A AMUPLAM poderá ter sede móvel no Município do Presidente eleito.

§2º - Atuará em regime de íntima cooperação com entidades congêneres e afins, bem como órgãos estaduais, federais, entidades privadas ou para estatais, membro da FAMURS- Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul.

CAPITULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º - Integram a Associação dos Municípios do Planalto Médio - AMUPLAM, os seguintes Municípios:

- I – Município de Ajuricaba, CNPJ nº 87.613.253/0001-19;
- II - Município de Augusto Pestana, CNPJ nº 87.613.246/0001-17;
- III - Município de Bozano, CNPJ nº 04.216.419/0001-36;
- IV - Município de Catuípe, CNPJ nº 07.489.049/0001-07;
- V - Município de Condor, CNPJ nº 88.437.926/0001-90;
- VI - Município de Coronel Barros, CNPJ nº 94.721.388/0001-63;
- VII – Município de Ijuí, CNPJ nº 90.738.014/0001-08;
- VIII - Município de Jóia, CNPJ nº 89.650.121/0001-92;
- IX - Município de Nova Ramada, CNPJ nº 01.611.828/0001-49;
- X - Município de Panambi, CNPJ nº 88.702.089/0001-89;

XI - Município de Pejuçara, CNPJ nº 18.566.188/0001-18.

CAPITULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A AMUPLAM tem por finalidade, além da prevista na legislação vigente, integrar e representar judicial e extrajudicialmente, associar, consorciar, proporcionar a integração política dos seus membros, prestando assistência técnica, respeitada a autonomia de cada municipalidade, e:

I - A valorização e o fortalecimento do municipalismo;

- a) Com a promoção do planejamento integrado microrregional, através da realização de estudos sociais políticos, econômicos ou técnicos- científicos, dos problemas e interesses dos municípios associados;
- b) Com a realização de campanhas promocionais que colimem na defesa dos interesses municipais e da sua região de abrangência;
- c) Com a capacitação administrativa, econômica e social dos municípios associados prestando-lhes assistência técnica qualificada.

II - A concretização de ações conjuntas voltadas para a constituição de consórcios intermunicipais;

III - Promover o intercâmbio com outras microrregiões do estado, com a própria administração estadual e federal e, também com o setor privado, no que for de encontro aos interesses dos seus membros associados.

CAPITULO IV

DA ADMISSÃO E PERDA DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 4º - a admissão de novo Município a Associação deverá ser instruída mediante requerimento a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 5º - O pedido de desligamento do Município será encaminhado mediante requerimento a Diretoria e submetido ao conhecimento da Assembleia Geral.

CAPITULO V

DA EXCLUSÃO

Art. 6º - A exclusão de ente associado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nas seguintes hipóteses:

I – A não inclusão, pelo ente associado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio para o custeio da Associação;

II - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações financeiras com o consórcio;

III - A desobediência às cláusulas previstas:

a) No estatuto;

b) No contrato de rateio;

c) Nas deliberações da assembleia geral;

d) Na proposta de adimplência de que trata o §3º deste artigo.

IV - O atraso, ainda que justificado, no cumprimento das obrigações financeiras com a associação, superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou intercalados;

§1º - A exclusão prevista no inciso I deste artigo somente poderá ocorrer após prévia suspensão por um período de sessenta dias, aprovada em Assembleia Geral, período em que o associado poderá se reabilitar, desde que continue contribuindo com sua cota de rateio.

§2º - A reabilitação ocorrerá mediante comprovação à assembleia geral de dotação de crédito adicional suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

§3º - O atraso justificado por motivos relevantes e de interesse público que obstaram o cumprimento da obrigação deverá ser formalizado e encaminhado à Assembleia Geral, acompanhado de proposta de adimplência.

CAPITULO VI

DO PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO

Art. 7º - O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do presidente da associação, da qual deverá constar:

I - A descrição sucinta dos fatos;

II - Eventuais penas a que está sujeito o consorciado;

III - Os documentos e outros meios de prova.

Art. 8º - O representante legal do associado será notificado a oferecer defesa prévia em quinze dias úteis, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado.

Art. 9º - A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do associado ou a quem o represente.

Art. 10 - O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada.

Art. 11 - Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o presidente prorrogar o prazo para defesa em até quinze dias úteis.

Art. 12 - A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao presidente da associação, na condição de relator.

Parágrafo único - Relatados, os autos serão submetidos à assembleia geral, com a indicação de, ao menos, uma das imputações e as penas consideradas cabíveis.

Art. 13 - O julgamento perante a assembleia Geral seguirá os princípios da oralidade, informalidade e concentração, cuja decisão final deverá ser lavrada em ata, com voto da maioria absoluta dos membros associados.

Parágrafo único – Será garantida, na sessão de julgamento, a presença de advogado do associado, do contraditório até a tréplica, em períodos de quinze minutos, sendo, após, proferida a decisão.

Art. 14 - Aos casos omissos e será aplicado o procedimento previsto pela Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1.999.

TITULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
CAPITULO I
DOS ORGÃOS

Art. 15 - A AMUPLAM será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Art. 16 - A Assembleia Geral, o órgão supremo da AMUPLAM, é constituída pelos Prefeitos dos municípios, em pleno gozo de seus direitos e obrigações, nominados no Art. 1º deste estatuto.

Art. 17 - A assembleia Geral se reunirá ordinariamente todos os meses e, extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 18 - A assembleia Geral se reunirá, anualmente, para apreciar o balanço financeiro e patrimonial e o relatório de atividades da gestão.

Art. 19 - A Assembleia Geral, se reunirá ordinariamente, por convocação do presidente ou dos seus substitutos, em ordem hierárquica;

Art. 20 – A Assembleia Geral, se reunirá, extraordinariamente, por convocação:

I - Do presidente ou dos seus substitutos, em ordem hierárquica;

II - De todos os membros do Conselho Fiscal;

III - Subscrita por, no mínimo, um quinto dos Municípios associados, com justificativa de motivos.

Art. 21 - O local da Assembleia Geral, será a sede de qualquer Município associado, por deliberação da mesma ou a critério do Presidente ou de quem a convocou.

Art. 22 - A Assembleia Geral, compete, privativamente:

I - Estabelecer a orientação da Associação providenciando o estudo de soluções para os problemas institucionais, físicos e sócio- -econômicos;

II - Aprovar o estatuto e respectivas alterações;

III - Eleger a Diretoria;

IV - Eleger o Conselho Fiscal;

V - Homologar o programa administrativo proposto pela presidência;

VI - Aprovar a indicação do Secretário Executivo proposto pela presidência;

VII - Aprovar a remuneração do secretário- Executivo, proposta pela presidência, bem como, dos demais cargos;

VIII - Aprovar a criação de cargos e assessoramento à diretoria;

IX - Fixar a contribuição dos Municípios, para atender as despesas da associação;

X - Deliberar sobre assuntos que constituem interesse dos associados;

XI - Apreciar relatório anual da Diretoria, bem como as prestações de contas e o balanço financeiro e patrimonial, manifestando-se sobre o parecer do conselho fiscal;

XII - Deliberar sobre a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis;

XIII - Deliberar sobre convênios, termos de acordos e ajustes com entidades públicas privadas;

XIV - Deliberar sobre a constituição de consórcios intermunicipais com objetivos que se coadunem com os da Associação;

XV - Autorizar, quando necessário, constituindo procuradores habilitados, o ingresso em prejuízo em defesa de interesse comuns dos municípios;

XVI – Destituir os administradores;

XVII - Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 23 - A Assembleia Geral Extraordinária só deliberará sobre os assuntos constantes na Ordem do Dia que a motiva, que será inserta no edital de convocação.

Parágrafo Único - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre:

I - A dissolução da Associação;

II - A mudança do estatuto.

Art. 24 - O edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, indicará, obrigatoriamente:

I - O objetivo e a pauta dos trabalhos;

II - O local, a data e a hora da instalação dos trabalhos;

Parágrafo Único - O Edital será fixado na sede da instituição e/ou publicado na imprensa local onde a AMUPLAM tem foro e, publicado uma vez num jornal de maior circulação regional, com antecedência mínima de oito dias.

Art. 25 - A Assembleia Geral deliberará com um número mínimo de dois terços dos associados, com direito a voto, em qualquer instância.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples;

§ 2º - Os votos serão tomados somente aos presentes;

§ 3º - As deliberações da Assembleia Geral serão executadas pela Diretoria, constarão em atas que serão lançadas em livro ou arquivo próprio, devendo ser, obrigatoriamente, assinadas pelo Presidente, Secretário Executivo e aprovada pela maioria dos sócios presentes.

§ 4º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da AMUPLAM, salvo caso do Inc. I, Parágrafo Único, do Art. 16, deste estatuto, quando, dentre os presentes será eleito um que dirija os trabalhos, tão pronto e verificado o quórum legal para deliberação.

CAPITULO II

DA DIRETORIA

Art. 26 - A Diretoria da AMUPLAM, compõem-se dos cargos de: presidente, 1º e 2º Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, que são eletivos pelos próprios Prefeitos de Municípios associados:

§ 1º - São cargos de assessoramento da Diretoria:

I - Secretário Executivo;

II - Outros que fizerem necessários.

Art. 27 - A eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal será levada a efeito da Assembleia Geral Ordinária, sempre no mês de março de cada ano.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de um ano, podendo seus membros serem reeleitos;

§ 2º - Os cargos da Diretoria serão exercidos gratuitamente, exceto os de assessoria.

Art. 28 - Compete a diretoria:

I - Por seu Presidente:

a) Representar a Associação, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais;

- b) Convocar e presidir Assembleias Gerais Ordinárias e as reuniões de Diretoria;
- c) Apresentar ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral o relatório das atividades da gestão, bem como, as prestações de contas e balanços para exame e parecer;
- d) Assinar correspondência administrativa da Associação;
- e) Assinar com o Tesoureiro livros caixas, balancetes e balanços do movimento contábil e patrimonial;
- f) Assinar com o Secretário Executivo, cheques que se destinem ao pagamento de despesas atinentes à administração da Associação;
- g) Convocar e presidir a Assembleia Geral na forma de estatutária;
- h) Constituir e nomear procuradores nos casos em que houver necessidade de outorga de poderes à pessoa física ou jurídica especializada.

Parágrafo Único - Em caso de vacância do cargo de Secretário Executivo, o Presidente poderá utilizar-se do apoio do assessor de seu próprio Gabinete Municipal, às expensas do Município.

II – Por seus Vice-Presidentes:

- a) Substituir o em seus impedimentos na forma hierárquica e colaborar com o mesmo nos trabalhos de rotina;
- b) Exercer as atribuições que lhe forem designadas.

III – Por seu Secretário:

- a) Substituir o 2º Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) Exercer as atribuições que lhe foram designadas.

IV – Por seu Tesoureiro:

- a) Zelar e manter em ordem a documentação da Associação referente a tesouraria;
- b) Assinar com o Presidente nas hipóteses da alínea “e” do inc. I, deste art.;
- c) Manter atualizada a cobrança de contribuições a Associação;
- d) Manter atualizados os registros referentes ao patrimônio da Associação;
- e) Exercer quaisquer funções inerentes a Tesouraria.

V – Por seu Secretário Executivo:

- a) Administrar o expediente da sede da Associação, de acordo com as normas baixadas pela Presidência;
- b) Assinar a correspondência da Associação;
- c) Lavrar a ata das Assembleias Gerais;
- d) Organizar eventos promovidos ou com a participação da AMUPLAM;

e) Representar a AMUPLAM quando do impedimento de todos os membros da Diretoria;

f) Assinar, com o Presidente, os cheques destinados a despesas de manutenção do expediente da Associação;

g) Guardar, segundo determinação do Presidente e Tesoureiro, os valores e fundos da Associação.

VI – Pela Assessoria em geral, de acordo com as atribuições específicas que a Diretoria lhes atribuir.

CAPITULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e um suplente que serão eleitos anualmente a par da Diretoria, pela Assembleia Geral e terá por fim o controle da contabilidade e fiscalização do patrimônio da AMUPLAM.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de um ano, podendo os membros serem reeleitos;

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá ser auxiliado por serviços de auditoria;

§ 3º - Os trabalhos do Conselho Fiscal serão dirigidos por um coordenador, escolhido entre seus membros, a quem compete convocar as reuniões de apreciação de contas na forma do presente estatuto, ou extraordinariamente sempre que for necessário.

§ 4º - O Conselho Fiscal deliberará com a presença da totalidade de sus membros;

§ 5º - Na ausência do titular do Conselho Fiscal será substituído, automaticamente, pelo Conselheiro suplente com poderes para deliberar.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar a prestação de contas e balanços que acompanham o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer técnico a respeito, para ser submetido a Assembleia Geral;

II – Apreciar os balanços anuais da tesouraria e a respectiva documentação;

III – Opinar em matéria contábil sempre que solicitado pela Diretoria ou Assembleia Geral;

IV – Efetivar a fiscalização sempre que a Assembleia Geral julgar necessária.

Parágrafo Único – O exercício do cargo de Conselheiro Fiscal não é remunerado.

TITULO III

DO PATRIMONIO

Art. 31 – O patrimônio da AMUPLAM se constituirá de:

I – Doações, contribuições ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado;

II – Bens móveis, imóveis e direitos ou rendas sobre tais auferidos;

III – auxílios ou subvenções de entidades públicas ou privadas;

IV – Fundos sociais;

V – Rendimentos de capital;

VI – Outros rendimentos.

Art. 32 – O patrimônio da AMUPLAM, em caso de extinção, reverterá em benefício dos municípios associados, em conformidade com o que deliberar a Assembleia Geral, sempre que possível obedecendo a proporção das contribuições.

Art. 33 – Os municípios associados não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações da AMUPLAM e nem pelos atos dos seus órgãos.

TITULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES SOCIAIS

Art. 34 – Os Municípios nominados no Art. 1º, deste estatuto, constituem o quadro social da AMUPLAM e nele terão representação por seus Prefeitos.

Parágrafo Único – No impedimento do Prefeito, o mesmo poderá ser representado pelo seu Vice-Prefeito ou Secretário Municipal, desde que a presidência seja oficialmente informada, por escrito.

Art. 35 – Constituem direitos sociais:

I – Participar da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos a sua apreciação;;

II – Votar e ser votado para os cargos diretivos dos órgãos da AMUPLAM;

III – Propor medidas que visem aos objetivos e ao aprimoramento da Associação;

Art. 36 - Constituem deveres sociais:

I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

II – Acatar as determinações dos órgãos administrativos;

III – Cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a Associação;

IV – Cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da Associação;

V – Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais;

VI – Instruir os Municípios para que contribuam mensalmente com a Associação, de acordo com a quantia estipulada em Assembleia Geral, conforme prevê o inc. IX do Art. 22, deste Estatuto.

TITULO V
DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 37 – A receita ordinária da AMUPLAM será constituída de contribuições dos Municípios associados.

Parágrafo Único – Cada Município contribuirá mensalmente, segundo critérios definidos em Assembleia Geral.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 – Cada Município reconhecerá, em lei, sua condição de membro filiado a AMUPLAM, obrigando-se aos deveres impostos por este Estatuto.

Art. 39 – É vedada a Associação envolver-se em assuntos que não estejam relacionados com seus fins e objetivos.

Art. 40 – São considerados sócios fundadores da AMUPLAM, os Municípios:

I – Augusto Pestana;

II – Ajuricaba;

III – Catuípe;

IV – Condor;

V – Coronel Barros;

VI – Ijuí;

VII - Jóia;

VIII – Panambi;

IX – Pejuçara.

Art. 41 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Assembleia Geral.

Esta alteração no Estatuto foi aprovada em Assembleia Geral, nada data de dia de mês de 2021.

Presidente

Secretário

Advogado

Obs: Enviar Lista de Presença, Requerimento, Cópia da Ata (Digitada)